



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

VETO PARCIAL Nº 21/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL Nº 21/2023, ao Projeto de Lei nº 278/2023 (AUTÓGRAFO 220/2023), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 278/2023, que originou a Lei Municipal 12.941, de 20 de dezembro de 2023 (LOA 2024), de autoria do **Executivo**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Entretanto o Sr. Prefeito, **considerando os arts. 13, 18, 55, 102, 107, 112, 114, 117, 166, 174, 183, 185, 186, 194, 226, 291, 313, 322, 352, 359, 365, 394, 427, 449, 471, 472, 474, 479, 486, 488, 519, 523, 547, 563, 570, 587, 628, 637, 644, 654, 692, 694 e 698 inconstitucionais**, por supostamente infringirem os artigos 24 e 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (Lei nº 12.848, de 19 de julho de 2023) e artigo 166 da Constituição Federal; **vetou parcialmente o PL**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo previsto de 15 dias úteis, comunicando o Presidente desta Casa a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (**dupla fundamentação**), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para análise.

No aspecto jurídico, o **art. 166, caput, da CF**, traz diretrizes gerais sobre as leis orçamentárias, **inexistindo especificação** do Chefe do Executivo **sobre qual dispositivo constitucional fora efetivamente violado**, razão pela qual, não merece acolhimento.

Por sua vez, os **arts. 24 e 25 da LDO** (Lei nº 12.848/ 2023) **dispõem, respectivamente**, que as **emendas impositivas parlamentares deveriam estar acompanhadas de estimativas de impacto; bem como, que deveriam atender a meta física do referido projeto** ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Sendo assim, como os dispositivos vetados foram oriundos de Emendas Parlamentares no PL 278/2023, sendo que, sobre elas, **a Comissão Permanente competente para exarar parecer é a Comissão de Economia**, nos termos do **art. 43, II, do Regimento Interno, recomendamos a manifestação técnica da Comissão**, em prol da especialidade da matéria, destacando desde logo, que, caso verificada a veracidade das alegações, esta CJ não se opõe ao acolhimento do Veto 21/2023.

Sendo assim, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S/C., 26 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/02/2024 11:08

Checksum: **C7AE67B113075092DFE8992B9D9ED4E152E11578D07F69DC4929B47EFD8FD759**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/02/2024 11:12

Checksum: **F5B193B90C969C556B9E4A9CC7B5859A6CCFBF4E852B90BBBC81A3D207969387**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/02/2024 12:05

Checksum: **05E9658B6D94FEEE6A8946325B8FE56AF74DF1CC4616AC7CF3D83FA0E3116462**

